LEI MUNICIPAL N° 282/02, DE 10 DE JUNHO DE 2002.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 1.677 DE 21 DE JUNHO DE 1989 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EU, **JOAQUIM JACINTO DE LIMA,** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - Passa o artigo 2º da Lei nº 1.677, de 21 de junho de 1989, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer nas vias públicas, sob sua jurisdição, estacionamento de veículos, a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O preço, por até 01 (uma) hora de estacionamento será regulamentado por ato do Executivo Municipal".

Art. 2° - Permanecem inalteradas as demais disposições da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 10 DE JUNHO DE 2002.

Joaquim Jacinto de Lima
=PRESIDENTE=

José Vitor Caixeta Ramos
=VICE-PRESIDENTE=

Marcio Jacob Borges
=1º SECRETÁRIO=

Eber Batista Mamede
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/MAURO JOSÉ SEVERIANO/052/2002.